



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 38/2018
16/01/2018 - 15:40
PL 4/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº

“Institui a semana municipal de conscientização contra a violência obstétrica e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a Semana Municipal de Conscientização sobre Violência Obstétrica, que acontecerá na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A realização de eventos da Semana Municipal de Conscientização contra Violência Obstétrica poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 3º É necessário que nessa semana principalmente, sejam divulgados em unidades básicas de saúde, quais atitudes se enquadram em violência obstétrica e os canais de reclamação e denúncia caso elas ocorram.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 15 de janeiro de 2018



Jorge Luis Lepinsk



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 38/2018
16/01/2018 - 15:40
PL 4/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica pode acontecer, na gestação, parto, nascimento e/ou pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica e/ou sexual, além de negligência, discriminação e/ou condutas excessivas ou desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem embasamento em evidências científicas. Essas práticas submetem mulheres a normas e rotinas rígidas e muitas vezes desnecessárias, que não respeitam os seus corpos e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo. Alguns exemplos de itens que se enquadram segundo a OMS como violência obstétrica são "Lavagem intestinal e restrição de dieta, ameaças, gritos, chacotas, piadas e demais atitudes que causem desconforto psicológico, omissão de informações, desconsideração dos padrões e valores culturais das gestantes e parturientes divulgações públicas de informações que possam insultar a mulher, não permitir acompanhante que a gestante escolher e não receber alívio da dor.

Infelizmente, muitas gestantes e seus familiares, não tem conhecimento de quais manobras se encaixam em violência obstétrica e não tem como garantir seus direitos, devido à falta de informação. Em outros casos, algumas mulheres, até sabem que sofreram violência obstétrica, mas não sabem como proceder nesses casos, evitando assim que maus profissionais sejam identificados.

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade do município em garantir os direitos básicos de todos os munícipes, é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 15 de janeiro de 2018



Jorge Luis Lepinsk